



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM Nº 07/2020**  
**De 27 de janeiro de 2020**

**Senhor Vereador Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público ao Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente, entidade sem fins lucrativos, a qual atua na região de Maylaqui há mais de 10 (dez) anos com atividades voltadas para formação musical de crianças e adolescentes.

No entanto, pretende a entidade ampliar as suas atividades para dança flamenca, capoeira, atendimento terapêutico às famílias, além também de atividades voltadas para adultos como rodas de conversas, palestras e oficinas voltadas ao empreendedorismo, meio ambiente, biodiversidade e sustentabilidade e, para que fomentem suas atividades sociais e culturais, necessitam de um espaço físico maior e adequado para suportar toda a demanda, razão pela qual apresentaram a demanda perante o Poder Público Municipal.

O Município tem reconhecido a importância do Terceiro Setor para o desenvolvimento de São Roque, o qual tem atuado em parceria para melhorar a qualidade de vida dos munícipes e suprimindo necessidades que muitas vezes estão fora do alcance do ente público.

A aprovação da propositura irá ao encontro das finalidades institucionais da entidade, além de contribuir para o desenvolvimento cultural e social das crianças e adolescentes, integração e inclusão social.

Importante destacar que o Instituto, em razão do seu atendimento inicial estar voltado para crianças e adolescentes, está devidamente cadastrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA.

at

987/2020



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Os Diretores da Prefeitura estão à disposição para prestar os esclarecimentos necessários quanto a propositura em questão.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

**PROJETO DE LEI N.º 07/2020  
De 27 de janeiro de 2020**

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público ao Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar ao Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente, com sede na Rua Padre Marçal, n.º 33, sala 08, Centro, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.824.563/0001-43, com estatuto registrado sob n.º 84.579 no 2º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 926,49 metros quadrados, situado na Rua Getúlio Ribeiro, Quadra E, lotes 16 e 17, Loteamento Jardim Ponta Porã, Distrito de Maylaqui, deste município, para fins de construção de sede para desenvolvimento de atividades estatutárias e instalação de centro de convivência (praça).

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão está abaixo descrito e caracterizado e sua planta e memorial descritivo integram a presente Lei:

I – olhando a área da Rua, inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 10.040,512m e E:5.023,081m, confrontando com o lote 37 aos fundos e o lote 15 a direita, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 9.994,513m e E: 5.023,364m, com azimute de 179º38'51" e distância de 46,00m, deste segue confrontando com a rua Getúlio Ribeiro dos Santos até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 9.997,256m e E 5.011,682m, com azimute de 283º12'59" e distância de 12,00m deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 10.000,000m e E: 5.000,000m, com azimute de 283º12'59" e distância de 12,00m, deste segue confrontando com o lote 18 até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 10.037,622m e E: 5.002,429m, com azimute de 3º41'40" e distância de 37,70m, deste segue confrontando com o lote 36 até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 10.039,126m e E: 5.013,174m, com azimute de 82º01'58" e distância de 10,85m, deste segue confrontando com o lote 37 até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 10.040,512m e E: 5.023,081m, com azimute de 82º01'58" e distância de 10,00m.

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

I – a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;

II – a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;

V – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VI – a concessionária deverá manter o projeto com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

I – a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

II – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

III – a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

IV - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;

V - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

VI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

af



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período;

Parágrafo único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/01/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Claudio José de Góes**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.443.487-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 055.745.858-71, residente e domiciliado na Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro, nesta cidade de São Roque - SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente **"CONCEDENTE"**;

**INSTITUTO INDAGO – SOCIAL, CULTURAL E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Padre Marçal, nº 33, sala 08, Centro, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.824.563/0001-43, com estatuto registrado sob nº 84.579 no 2º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 926,49 metros quadrados, neste ato representada por sua Presidente, **Maria da Conceição Gomes dos Santos**, brasileira, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.513.787-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 507.637.508-59, residente e domiciliada na Rua Diogo de Faria, nº 1201, apto. 140, Vila Clementino, cidade de São Paulo/SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente **"CONCESSIONÁRIA"**.

**CONSIDERANDO** que, em \_\_\_\_\_ foi publicada a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, a qual autorizou a concessão de direito real de uso do bem público ao Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente, para fins de construção de sede para desenvolvimento de atividades estatutárias e instalação de centro de convivência (praça).

**RESOLVEM** a **CONCEDENTE** E A **CONCESSIONÁRIA** (conjuntamente denominadas **"PARTES"**) celebrar o presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis (**"CONTRATO"**).

### **1. DO IMÓVEL**

A **CONCEDENTE** declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, o imóvel com a área de 926,49 metros quadrados, situado na Rua Getúlio Ribeiro, Quadra E, lotes 16 e 17, Loteamento Jardim Ponta Porã, Distrito de Maylasqui, deste município.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **2. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONCEDENTE** concede, como concedido tem à **CONCESSIONÁRIA**, que aceita, o direito real de uso do imóvel (“**CONCESSÃO DE USO**”), podendo, dessa forma a **CONCESSIONÁRIA** usar e fruir do **IMÓVEL** sem qualquer interferência da **CONCEDENTE**, exceto conforme disposto neste **CONTRATO** e na Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, durante o prazo da **CONCESSÃO DE USO**, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste **CONTRATO**.

## **3. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

3.1. A **CONCESSÃO DE USO** se inicia na data da assinatura do presente instrumento, permanecendo pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao término do qual a **CONCESSIONÁRIA** deverá automaticamente restituir o **IMÓVEL** à **CONCEDENTE**, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto na cláusula 3.1. acima, poderá ser prorrogado por igual período.

## **4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a destinar o **IMÓVEL** exclusivamente para fins de construção de sede e desenvolvimento de suas atividades e instalação de centro de convivência (praça).

## **5. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS**

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** recebe, neste ato, o **IMÓVEL**, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias para a construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação de centro de convivência (praça).

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a **CONCESSIONÁRIA** venha a executar no **IMÓVEL**, deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (“**ABNT**”), bem como todas as leis, regulamentos e posturas locais, incluindo, dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a **CONCESSIONÁRIA** e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por:

I - obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

II - promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis o registro de área construída;

III - todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.

5.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a CONCESSIONÁRIA venha a implementar no IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pela CONCESSIONÁRIA.

## **6. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº \_\_\_/2020, a CONCESSIONÁRIA obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

I - apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto da construção da sede e demais dependências, acompanhado da respectiva ART, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da presente data;

II - atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III - iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição do alvará de construção;

IV - concluir todas as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VI - - iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão das obras;

VII - obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VIII - manter o projeto com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

IX - responder pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como pelas pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais, não cabendo à Prefeitura nenhuma despesa pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

X - manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

XI – não ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

XII - usar o bem público tão somente para o fim previsto no art. 1º da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2020;

XIII - comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens I a IV da cláusula 6.1. acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa aceita pela CONCEDENTE.

6.3. As PARTES neste ato concordam que a CONCEDENTE não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da CONCESSÃO DE USO, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

## **7. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**

7.1. São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

III - utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer hipótese prevista na cláusula acima, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

8.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por e-mail, carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4784-9644

E-mail: [juridico@saoroque.sp.gov.br](mailto:juridico@saoroque.sp.gov.br)

Se para CONCESSIONÁRIA:

Endereço: Rua Padre Marçal, 33 – sala 08, Centro, São Roque

At: Maria Conceição Gomes dos Santos

Tel.: 11 99588-8454

E-mail: [contato@institutoindago.org.br](mailto:contato@institutoindago.org.br)

8.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

8.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE pela evicção de direito.

8.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL às suas exclusivas expensas.

8.5.1. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, se obrigam irrevogável e incondicionalmente a, no caso de o registro e/ou averbação deste CONTRATO, não ser aceita pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, realizar, em conjunto, todas as alterações e aditivos, bem como apresentar todos os documentos eventualmente requeridos pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para permitir o registro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer requerimento feito pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis contendo exigências.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

8.6. A presente concessão de direito real de uso é regida, no que couber, pelo Decreto-lei nº 271/67, bem como pelas disposições aplicáveis da lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

8.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

8.8. O processo administrativo da CONCEDENTE relacionado a este CONTRATO é o Processo nº 474/2019.

**9. FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, situação do IMÓVEL, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, \_\_\_\_\_

**CONCEDENTE:**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**CONCESSIONÁRIA:**

**MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**INSTITUTO INDAGO – SOCIAL, CULTURAL E MEIO AMBIENTE**

1. Testemunha:

Nome:

RG n.º:

2. Testemunha:

Nome:

RG n.º:

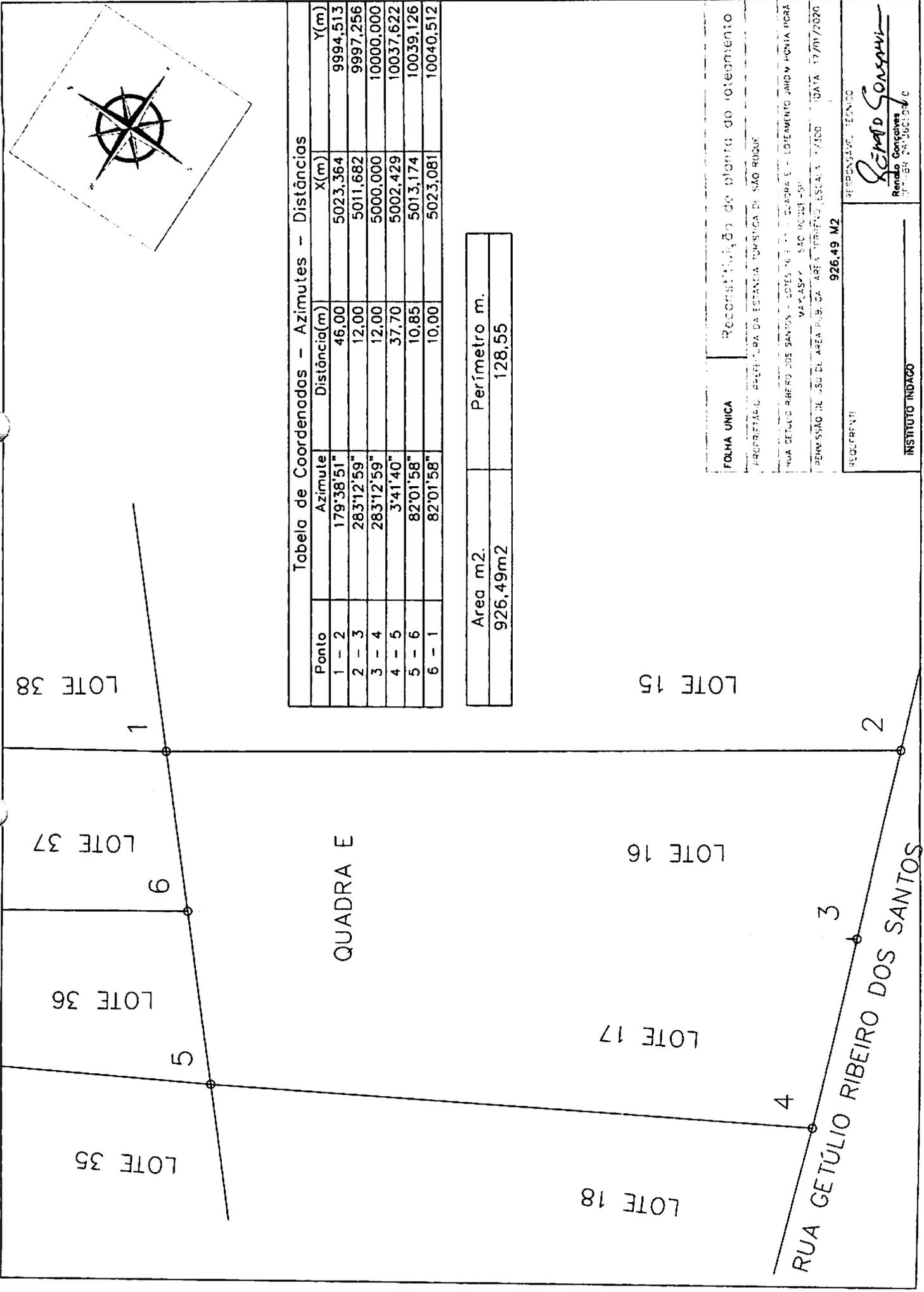


Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias

Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)
1 - 2	179°38'51"	46,00	5023,364	9994,513
2 - 3	283°12'59"	12,00	5011,682	9997,256
3 - 4	283°12'59"	12,00	5000,000	10000,000
4 - 5	341°40"	37,70	5002,429	10037,622
5 - 6	82°01'58"	10,85	5013,174	10039,126
6 - 1	82°01'58"	10,00	5023,081	10040,512

Area m2.	Perímetro m.
926,49m2	128,55

FOLHA ÚNICA Reconstrução do plano de loteamento

PROPOSTA DE BARRIO PARA A ESTANÇIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

QUADRA RIBEIRO DOS SANTOS - LOTES 15 - QUADRA E - LOTEAMENTO JARDIM PONIA PARA VAKASKY - SÃO ROQUE - SP

PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA - ÁREA TURÍSTICA ESCALA 1:7500 DATA 17/01/2020

926,49 M2

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Gonçalves

INSTITUTO INDAGO

## RECONSTITUIÇÃO DE PLANTA DO LOTEAMENTO

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### *I. Introdução:*

Este Memorial refere-se a reconstituição de planta do Loteamento Jardim Ponta Porã, especificamente aos lotes 16 e 17 da Quadra E, com frente para a rua Getúlio Ribeiro dos Santos, distrito de Maylasky neste município.

#### *II. Objeto:*

A finalidade deste é a permissão de uso de área pública de terreno com área de 926,49 metros quadrados e 128,55 metros de perímetro.

#### *III. Descrição do Terreno*

Olhando a área da rua inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 10.040,512m e E: 5.023,081 m, confrontando com o lote 37 aos fundos e o lote 15 a direita, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 9.994,513 m e E: 5.023,364 m, com azimute de 179°38'51" e distância de 46,00 m deste segue confrontando com a rua Getúlio Ribeiro dos Santos até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 9.997,256 m e E: 5.011,682 m, com azimute de 283°12'59" e distância de 12,00 m deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 10.000,000 m e E: 5.000,000 m, com azimute de 283°12'59" e distância de 12,00 m deste segue confrontando com o lote 18 até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 10.037,622 m e E: 5.002,429 m, com azimute de 3°41'40" e distância de 37,70 m deste segue confrontando com o lote 36 até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 10.039,126 m e E: 5.013,174 m, com azimute de 82°01'58" e distância de 10,85 m deste segue confrontando com o lote 37 até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 10.040,512 m e E: 5.023,081 m, com azimute de 82°01'58" e distância de 10,00 m

São Roque, 17 de janeiro de 2020.

---

**Instituto Indago**  
CNPJ: 07.824.563/0001-43  
Requerente

  
**Renato Gonçalves**  
Téc. Agrimensor  
CFT-BR 261360509-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.824.563/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INDAGO - SOCIAL, CULTURAL E MEIO AMBIENTE
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO INDAGO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R PADRE MARCAL	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 08
------------------------------	--------------	------------------------

CEP 18.130-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOINDAGO.ORG.BR	TELEFONE (11) 5083-0085
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2019 às 13:45:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**ESTATUTO SOCIAL DO**  
*Instituto Indago - Social, Cultural e*  
*Meio Ambiente*

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** – O **“INSTITUTO INDAGO – Social, Cultural e Meio Ambiente”**, constituído em 25/10/2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro nesta Capital à Rua Dona Inácia Uchoa, 209 no bairro Vila Mariana - CEP 04110-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº.07.824.563/0001-43, com seu Estatuto Social original arquivado no 2º. Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo sob o no. 84.579 em sessão de 06/01/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Associação **“Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente”** também será conhecida pela expressão **“Instituto Indago”**.

**Art. 2º.** – O **Instituto Indago** tem por objetivo social o seguinte:

- I) Promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, atuando junto aos Governos (municipais, Estaduais e federais), empresas, universidades e demais associações, visando a integração inter-setorial em prol do desenvolvimento, através do intercâmbio dos centros do conhecimento científico com os meios de execução;
- II) Promover formas para que os governos e sociedade civil organizada consigam atender ou aumentar a sua atuação nas áreas de saúde, habitação, transporte, meio-ambiente, cultura, esporte, educação e saneamento básico; de modo a promover a elevação de qualidade de vida;
- III) Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;

- IV) Promover e organizar o trabalho voluntário nas organizações humanitárias;
- V) Promoção de conferências, seminários, edição de material didático impresso ou audiovisual, com o objetivo da divulgação, promoção ou prevenção, em temas versados sobre saúde, educação, meio ambiente e assistência social dirigidos à comunidade em geral;
- VI) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente; e promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- VII) Promover o esporte em todas as suas formas;
- VIII) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das associações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- X) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- XI) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

**Art. 3º.** - O **Instituto Indago** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º.** - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Indago** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 5º.** - Para atingir seus objetivos o **Instituto Indago** poderá:

- I. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

- II. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV. Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, além do setor privado, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V. Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI. Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de prestação de serviços ou artesanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários a outras organizações com ou sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 6º.** - O **Instituto Indago** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 7º.** - A fim de cumprir sua finalidade, o **Instituto Indago** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** – O **Instituto Indago** é constituída por número limitado de associados, distribuídos nas categorias de contribuintes e colaboradores, beneméritos:

- a) Associados Contribuintes, são os associados que terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados contribuintes, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores que serão descritos no regulamento interno;
- b) Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como da transparência das atividades do **Instituto Indago**;
- c) Associados beneméritos são os associados que se envolveram de forma distinta na vida da associação e recebem este título como honraria.

**Art. 9º.** – A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como associado colaborador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O "Associado Colaborador", para ascender à categoria de "Associado Contribuinte" e, com isto conquistar o direito de participar de chapas eletivas, deverá manifestar o interesse de forma protocolar à assembléia geral.

**Art. 10º.** – É direito de todos os associados demitirem-se quando julgar necessário, bastando para tal, protocolar o seu pedido de demissão junto a Secretaria da Associação.

**Art. 11º.** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

**Art. 12º.** - São direitos dos associados:

**a) Prerrogativa exclusiva dos Associados Contribuintes**

- I) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II) Inspeccionar na sede social, os livros de Atas de Assembléia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;

**b) Todas as categorias de Associados:**

- I) Participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais;

- II) Tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III) Participar de todas as atividades promovidas;
- IV) Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela organização;
- V) Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da entidade;
- VI) Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VII) Desligar-se da associação, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal.

**Art. 13º** - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV) Não se manifestar, em nome do **Instituto Indago**, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V) Comparecer às Assembléias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltarem a duas Assembléias Gerais consecutivas.

**Art.14º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**

**Art.15º** - O **Instituto Indago** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art.16º** - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para o **Instituto Indago**.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

#### **Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17º.** – O **Instituto Indago** será administrado por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.18º.** - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo do **Instituto Indago**”, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

**Art. 19º.** - Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III) Decidir sobre a extinção da associação;
- IV) Decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar o Regimento Interno;
- VI) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do **Instituto Indago**;
- VII) Destituir administradores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto serão em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quorum de 2/3 dos associados aptos a votar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eleição de diretoria e conselho fiscal ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, com quorum nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da eleição, caso não haja quadro de pessoal suficiente para compor a chapa eletiva, será mantido o cargo vago até que ocorra a indicação de candidatos que deverão ser referendados em assembleia, para aprovação e posse, com vistas a compor o grupo em exercício no mandato até o seu final.

**Art. 20º.** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 21º.** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 22º.** - A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede do **Instituto Indago** ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 23º.** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 24º.** - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- Presidente;**
- Diretor Administrativo Financeiro.**

**INSTITUTO INDAGO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, podendo haver reeleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para destituição da diretoria, deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia.

**Art. 25º.** – Terminado o mandato, os membros em exercício, permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de impedimento de quaisquer dos diretores, os demais assumirão os encargos e a representação, de forma colegiada, até que a assembleia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal e demais diretorias técnicas.

**Art. 26º.** – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 27º.** – Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando ocorrer no conselho fiscal, o suplente assume a vaga em se tratando de primeira vacância e a diretoria nomeará um membro interino quando se tratar de segunda vacância, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

**Art. 28º.** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 27º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará indicando a solução para o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 29º.** - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da associação;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

- II) Executar a programação anual de atividades da associação;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Regular as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VII) Autorizar o licenciamento;
- VIII) Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- IX) Outorgar procurações em nome da Associação, com poderes específicos e prazos determinados;

**Art. 30º.** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com mais de duas assinaturas no livro de atas ou de presenças.

**Art. 31º.** - Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e supervisionar as atividades do **Instituto Indago**, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;
- IV) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; podendo outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII) Presidir a Assembléia Geral;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX) Autorizar o pagamento de contas;

- X) Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto ou isoladamente com o diretor administrativo financeiro;
- XII) Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIII) Contratar e demitir o corpo funcional;
- XIV) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.

**Art. 32º** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I) Representar o Instituto Indago em reuniões, palestras, seminários, e afins;
- II) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, redigir as atas e publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da associação;
- IV) Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;
- V) Dar visibilidade as ações da Associação adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- VI) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação, em livros próprios;
- VII) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- X) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto ou isoladamente com o presidente.

**Art. 33º** - Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o critério para solução será: Se o cargo possuir suplência ou vice, este assume até que a assembléia seja convocada a pronunciar-se, caso contrário, será assumido o cargo de forma colegiada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 deste Estatuto Social.



## Capítulo V – CONSELHO FISCAL

**Art. 34º.** – o Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos, eleitos pela assembleia geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O mandato do Conselho Fiscal será de cinco anos, sendo permitida reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de vacância ou impedimento, a diretoria indicará um associado para ocupar a vaga até que a assembleia se pronuncie.

**Art. 35º.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da associação;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI) Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 36º.** – O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.

## Capítulo VI – DIRETORIAS TÉCNICAS

**Art. 37º.** – O Instituto Indago contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diretorias técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei no. 5.452/1943.

## **Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38º.** - A receita, patrimônio e os recursos para manutenção do Instituto Indago serão assim constituídos:

- I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) Receita proveniente de termos de colaboração ou termos de fomento, celebrados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado;
- V) Da prestação de serviços;
- VI) Outras rendas eventuais;
- VII) Dos bens e valores adquiridos;
- VIII) Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IX) Dos créditos não reclamados;
- X) Dos auxílios e doações sem destinação;
- XI) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XII) Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XIII) De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais.

**Art. 39º.** - No caso de dissolução do Instituto Indago, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 40º.** - Na hipótese do **Instituto Indago** obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 41º.** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

### **Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42º.** - Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades do **Instituto Indago** será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

**Art. 43º.** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembleia geral convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços)

dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 44°.** - O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

**Art. 45°.** - O exercício de qualquer função estatutária para o **Instituto Indago** não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

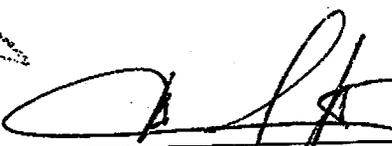
**Art. 46°.** - O **Instituto Indago** não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 47°.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia geral.

São Paulo, 25 de outubro de 2010

**VISTO**

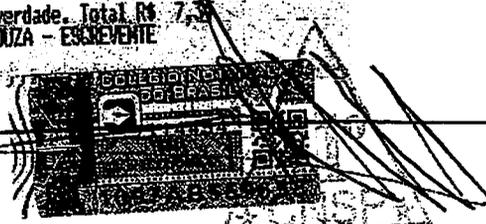
Nos termos da lei federal n.º 8906  
de 04/07/94, Art. 1.º parágrafo 2.º

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Gomes dos Santos  
Presidente  
CPF 507.637.508-59

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO B. SANCHES  
OAB/SP 95.162

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Desembargador Manoel de Moraes, 1052 - Vila Mariana - SP - Cep 0.100.180 - Fone: (11) 5093-5795  
Bul. Paulo Sérgio de Rodrigues Cruz - 1319-010

Reconhecido por **SEPELHADA** (COM VALOR ECONOMICO a(s) Fira(s) de MARIA DA CONCEICAO GOMES DOS SANTOS, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 28/07/2015 - 14:42:41  
Seg: F150DF55 Em Testemunho da verdade. Total R\$: 7,00  
Usuário: GERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON FRANCA DE SOUZA  
Escrivente

Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente  
Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Marina – São Paulo-SP – CEP: 04119-020  
Fone (11) 5083-0085  
CNPJ: 07.824.563/0001-43



## Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores diretores e conselheiros do INSTITUTO INDAGO – Social, Cultural, e Meio Ambiente, a comparecerem no dia 24 de Outubro de 2015 às 10h00, a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede do Instituto Indago, localizada na Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Mariana, São Paulo – SP, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

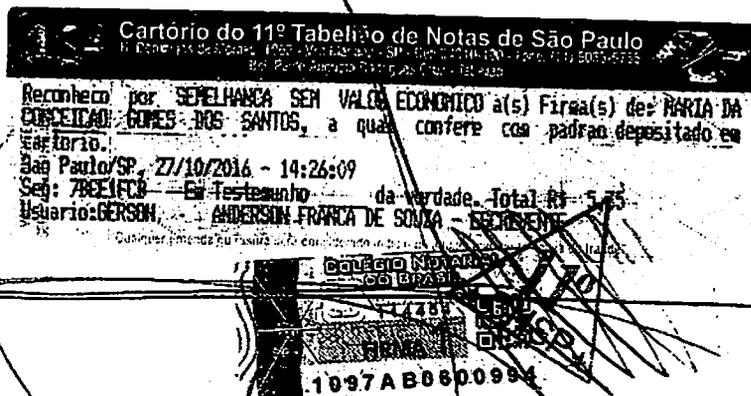
- a) Eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 2015-2020.

Se não houver número suficiente em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda, com qualquer número de presentes, às 10h30min.

Continuam à disposição dos Senhores associados os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

São Paulo, 08 de Outubro de 2015

  
Maria da Conceição Gomes dos Santos  
Presidente do Instituto Indago



Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente  
Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Marina – São Paulo-SP – CEP 04110-020  
Fone (11) 5083-0085  
CNPJ: 07.824.563/0001-43



**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**  
**CNPJ No. 07.824.563/0001-43**

No vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 10h00, em primeira convocação, com o devido quórum legal, nesta sede, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO INDAGO – Social, Cultural, e Meio Ambiente, cujo estatuto encontra-se arquivado no 2º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o No. 84.579 em sessão de 06/01/2006, com inscrição no CNPJ sob o No. 07.824.563/0001-43, em atendimento ao edital de convocação publicado na sede social, para deliberar sobre os seguintes fatos relevantes:

- ✓ Eleição dos membros da diretoria para o exercício de 2015 à 2020.

Composta a mesa, em prosseguimento à assembleia, assumiu a presidência, a Sra. Maria da Conceição Gomes dos Santos, que convidou o Sr. Carlos Roberto Padilha da Silva para secretariar a sessão, e assim foi dado início aos trabalhos, pois já havia quórum legal. Após fraternal ponderação entre as partes, iniciou-se a discussão sobre a finalidade da presente reunião, que é a eleição da diretoria para o exercício 2015-2020.

Tudo aprovado, por unanimidade, ficou definido que o Instituto Indago continuará operando na Rua Dona Inacia Uchoa, 209, Vila Mariana, São Paulo – SP – CEP 04110-020, e manterá a atual diretoria e conselho fiscal, cuja chapa esta descrita abaixo, para o mandato de cinco anos, de 25/10/2015 à 24/10/2020.

Assim, a atual diretoria ficou assim composta:

- ✓ **Presidente:** Maria da Conceição Gomes dos Santos, maior, brasileira, separada judicialmente, socióloga, residente a Rua Diogo de Faria, 1201 apto 140, São Paulo-SP, portadora do RG 5.513.787-8 e CPF 507.637.508-59.
- ✓ **Diretor Adm/ Financeiro:** Danilo de Paula Gomes Santos, maior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente a Rua Theo Dutra, 370, São Paulo-SP, portador do RG 32.204.322-0 e CPF 359.543.738-52.

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

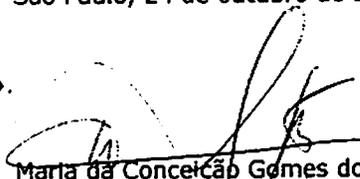
- ✓ **Conselheiro Fiscal:** Natalia Leocadio Consentino, maior, brasileira, solteira, publicitária, residente a Rua Theo Dutra, 370, São Paulo-SP, portadora do RG 49.231.381-7 e CPF 391.515.918-20.
- ✓ **Conselheiro Fiscal:** Gabriel Borges dos Santos, maior, brasileiro, solteiro, fotografo, residente a Rua Paulo Orozimbo, 557 apto 117, São Paulo-SP, portador do RG 39.403.753-4 e CPF 476.431.908-01.

Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente  
Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Marina – São Paulo-SP – CEP: 04110-020  
Fone (11) 5083-0085  
CNPJ: 07.824.563/0001-43



E, por fim, a Presidente solicitou a todos os associados que assinassem a lista de presença e aos eleitos que assinassem o termo de posse, e declarou que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor, e deu posse aos eleitos, para a gestão de: 25/10/2015 à 24/10/2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim – Carlos Roberto Padilha da Silva – RG 9.711.921-0 e CPF 013.108.878-08, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente do Instituto Indago e por todos os eleitos, em sinal de aprovação.

São Paulo, 24 de outubro de 2015

  
Maria da Conceição Gomes dos Santos  
Presidente do Instituto Indago

  
Carlos Roberto Padilha da Silva  
Secretário da Assembléia

2<sup>o</sup>

Emol.  
Estado  
Ipsesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

Total R\$ 75,25  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verbo

2<sup>o</sup> Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
R\$ 46,42 Protocolado e prenotado sob o n. 147.834 em  
R\$ 13,19 21/10/2016 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 6,80 sob o n. 137.957, em pessoa jurídica.  
R\$ 2,45 Averbado à margem do registro n. 84579  
São Paulo, 03 de novembro de 2016

  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

Cartório do 11º Tabelião, de Notas de São Paulo  
R. Bernardino de Moraes, 1132 - Vila Mariana - SP - CEP: 05410-003 - Fone: (11) 5083-0085  
Sítio: Rua Augusto Rodrigues, 120 - Jardim

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MARIA DA  
CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS e CARLOS ROBERTO PADILHA DA SILVA, a qual  
confere com padrão depositado em cartório.

São Paulo/SP, 27/10/2016 - 14:24:33  
Selo: 22093018 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 10,70  
Usuário: GERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Qualquer alteração ou rasura será anulada no momento de acatamento do registro.



Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente  
Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Marina – São Paulo-SP – CEP 04110-020  
Fone (11) 5083-0085  
CNPJ: 07.824.563/0001-43



**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**  
**CNPJ No. 07.824.563/0001-43**

No vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 10h00, em primeira convocação, com o devido quórum legal, nesta sede, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO INDAGO – Social, Cultural, e Meio Ambiente, cujo estatuto encontra-se arquivado no 2º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o No. 84.579 em sessão de 06/01/2006, com inscrição no CNPJ sob o No. 07.824.563/0001-43, em atendimento ao edital de convocação publicado na sede social, para deliberar sobre os seguintes fatos relevantes:

- ✓ Eleição dos membros da diretoria para o exercício de 2015 à 2020.

**Presentes:**

Maria da Conceição Gomes dos Santos

Presidente

Danilo de Paula Gomes

Diretor Adm/ Financeiro

Natália Leocadio Consentino

Conselheira Fiscal

Gabriel Borges dos Santos

Conselheiro Fiscal

Carlos Roberto Padilha da Silva

Secretário da Assembleia

Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente  
Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Marina – São Paulo-SP – CEP: 04119-020  
Fone (11) 5083-0085  
CNPJ: 07.824.563/0001-43

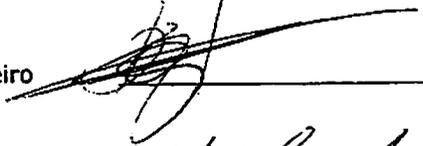


## TERMO DE POSSE

25 DE OUTUBRO DE 2015

No dia 25/10/2016, foram eleitos e empossados os membros da nova diretoria do INSTITUTO INDAGO Social, Cultural, e Meio Ambiente, localizado na Rua Dona Inácia Uchoa, 209, Vila Mariana, São Paulo - SP, nesta capital, cuja assembleia foi realizada aos 24 dias do mês de Outubro de 2015.

Neste ato, os abaixo assinados tomam posse em seus cargos estatutários, em cumprimento ao previsto no estatuto Social.

NOME	CARGO EMPOSSADO	ASSINATURA
Maria da Conceição Gomes dos Santos	Presidente	
Daniilo de Paula Gomes	Diretor Adm/ Financeiro	
Natália Leocadio Consentino	Conselheira fiscal	
Gabriel Borges dos Santos	Conselheiro fiscal	

Nº 15160

AO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Roque - SP

Requerimento de Registro de Ata

A associação denominada: **INSTITUTO INDAGO - Social, Cultural e Meio Ambiente**, com sede na Rua Padre Marçal, 33 - sala 08 - Centro - São Roque - SP - CEP: 18130-100, inscrita no CNPJ sob nº 07.824.563/0001-43, através de sua presidente abaixo assinada, vem requerer a Vossa Senhoria que seja registrado a Ata de Assembleia Extraordinária 02 vias, anexando o Inteiro Teor da empresa.

São Roque, 30 de julho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Gomes dos Santos  
RG: 6.613.767-8 SSP SP  
CPF: 607.637.608-59



**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**  
**CNPJ No. 07.824.563/0001-43**

No vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10h00, em primeira convocação, com o devido quórum legal, nesta sede, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO INDAGO - Social, Cultural, e Meio Ambiente, cujo estatuto encontra-se arquivado no 2º. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o No. 84.579 em sessão de 06/01/2006, com inscrição no CNPJ sob o No. 07.824.563/0001-43, em atendimento ao edital de convocação publicado na sede social, para deliberar sobre os seguintes fatos relevantes:

- ✓ Alteração da sede para o seguinte endereço: Rua Padre Marçal, 33 - Sala 08 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-100.

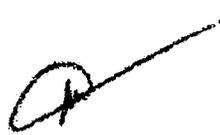
Composta à mesa, em prosseguimento à assembleia, assumiu a presidência, a Sra. Maria da Conceição Gomes dos Santos, que convidou o Sr. Renato Cesar Galvão para secretariar a sessão, e assim foi dado início aos trabalhos, pois já havia quórum legal. Após fraternal ponderação entre as partes, iniciou-se a discussão sobre a finalidade da presente reunião, que é a alteração do endereço da sede.

Tudo aprovado, por unanimidade, ficou definido que o Instituto Indago irá operar no novo endereço Rua Padre Marçal, 33 - Sala 08 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-100, ficando consolidado o Artigo 1º do Estatuto Social como segue:

**Artigo 1º - O INSTITUTO INDAGO - Social, Cultural e Meio Ambiente, constituído em 25/10/2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro na Rua Padre Marçal, 33 - Sala 08 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18130-100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.824.563/0001-43.**

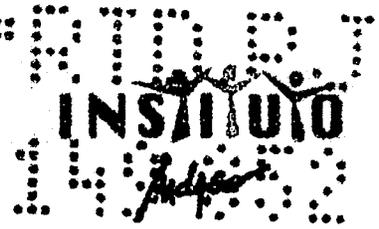
**Parágrafo único: A Associação INSTITUTO INDAGO - Social, Cultural e Meio Ambiente, também será conhecida pela expressão Instituto Indago.**

E, por fim, a Presidente solicitou a todos os associados que assinassem a lista de presença, e declarou que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim - Renato Cesar Galvão - RG 29.555.289-X e CPF 214.256.388-05, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP,  
DIGITALIZADO

Nº 15160

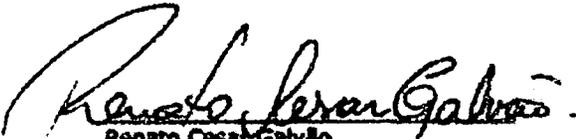


A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, em sinal de aprovação.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

11º

  
Maria da Conceição Gomes dos Santos  
Presidente do Instituto Indago

  
Renato Cesar Galvão  
Secretário da Assembléa



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Roque-SP

Registrado e Microfilmado

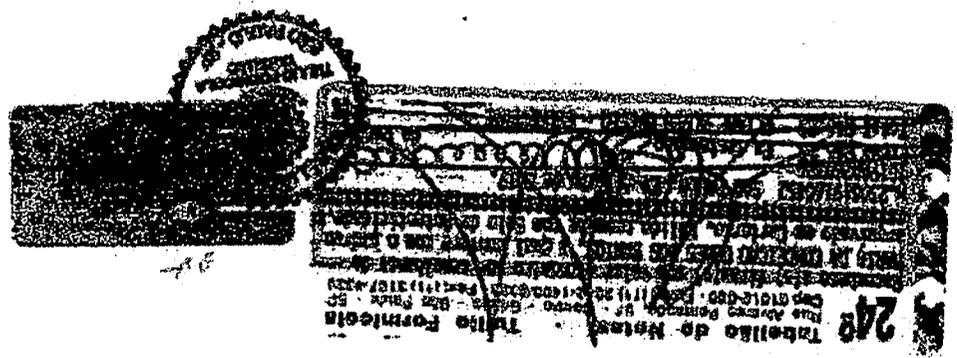
sob nº 15160 em 23 AGO 2019

EXCLUIDIDOS:	359,39
ESTADO.....	104,03
LPESP.....	71,24
SINCRES.....	19,24
TRIB/ISS....	43,46
MICROFILME..	5,72
FEDMP.....	17,75
TOTAL.....	620,83

130.2002 ALVBS  
0001

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SÃO ROQUE - SP  
*Ária José Alves*  
OFICIAL

PREMIADO



Maria da Conceição Gomes dos Santos  
Presidente do Instituto Indago

*[Handwritten signature]*

São Paulo, 02 de maio de 2019



Se não houver número suficiente em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda, com qualquer número de presentes, às 10h30min.  
Continuam à disposição dos Senhores associados os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia acima.

a) Alteração da sede para o seguinte endereço: Rua Padre Marçal, 33 - Sala 08 - Centro - São Roque/SP - CEP: 15150-180.

Ficam convocados os Senhores diretores e conselheiros do INSTITUTO INDAGO - Social, Cultural, e Meio Ambiente, a comparecerem no dia 22 de maio de 2019 às 10h00, a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede do Instituto Indago, localizada na Rua Dona Inêda Uchoa, 209, Vila Mariana, São Paulo - SP, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

### Edital de Convocação

**INSTITUTO INDAGO**

Nº 15160

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
ELEGITIZADO



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 07.824.563/0001-43

C.C.M: 3.489.930-8

Contribuinte	: INSTITUTO INDAGO - SOCIAL, CULTURAL E MEIO AMBIENTE
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	:
Endereço	: R DONA INACIA UCHOA 209
Bairro	: VILA MARIANA
CEP	: 04110-020
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 06/01/2006
Data de Inscrição	: 20/02/2006
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 038.095.0024-0
Data do cancelamento do CCM	: 04/07/2019

**A INSCRIÇÃO NO CCM SE ENCONTRA CANCELADA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo se retificadas de ofício pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedida em 24/10/2019 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**  
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 07.824.563/0001-43

C.C.M: 3.489.930-8

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Ro9f8W2A**  
Data de validade: **24/01/2020**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO INDAGO - SOCIAL, CULTURAL E MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 07.824.563/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:17 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2020.

Código de controle da certidão: **4E3D.EA31.9488.5103**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 07.824.563/0001-43

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110183412-85

Data e hora da emissão 27/11/2019 13:38:05

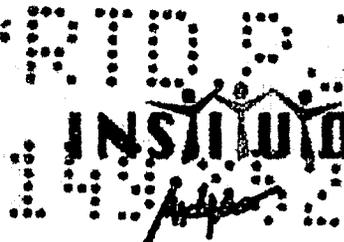
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO PAULO SP  
DIGITALIZADO

Nº 15160



**LISTA DE PRESENÇA - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**  
**CNPJ No. 07.824.563/0001-43**

No vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10h00, em primeira convocação, com o devido quórum legal, nesta sede, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO INDAGO - Social, Cultural, e Meio Ambiente, cujo estatuto encontra-se arquivado no 2º. Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o No. 84.579 em sessão de 06/01/2006, com inscrição no CNPJ sob o No. 07.824.563/0001-43, em atendimento ao edital de convocação publicado na sede social, para deliberar sobre os seguintes fatos relevantes:

- a) Alteração da sede para o seguinte endereço: Rua Padre Marçal, 38 - Sala 08 - Centro - São Roque/SP - CEP: 18180-100.

**Presentes:**

Maria da Conceição Gomes dos Santos

Presidente

Danilo de Paula Gomes

Diretor Adm/ Financeiro

Natália Leocádio Consentino

Conselheira fiscal

Gabriel Borges dos Santos

Conselheiro fiscal

Renato Cesar Gaivão

Secretário da Assembleia





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

00

Oficial: Genival Domingues das Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2nd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE SÃO PAULO SP  
DIGITALIZADO

**Nº 149.852 de 04/07/2019**

**Nº 15160**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 29/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 162.540, tendo sido registrado sob nº 149.852 e averbado no registro nº 84.579 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:  
MUDANÇA DE SEDE

São Paulo, 04 de julho de 2019

*Cristiano Pontes Silva*  
Cristiano Pontes Silva  
Escritor Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Embalagens	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 8RA3	R\$ 25,19	R\$ 17,24	R\$ 4,86	R\$ 6,09
Montagem Padrão	ISS	Cadastro	Outras Demoras	Total
R\$ 4,25	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.odisp.com.br/valida/registro](http://servicos.odisp.com.br/valida/registro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de código.

0110001722000



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<http://sistodigital.tjsp.jus.br>

*Maria Thereza Xavier de Jesus Aguiar*

CORRETORA DE IMÓVEIS – CRECI 70.185

TELEFONE: (11) 99956-9747

---

São Roque, 03 de Dezembro de 2019.

**A Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

Eu, *MARIA THEREZA XAVIER DE JESUS AGUIAR*, brasileira, casada, corretora de imóveis, inscrita no CRECI n.º 70.185, estabelecida à Rua Bento Antonio Pereira, 108 – São Roque/SP. Envio-lhe uma avaliação do imóvel abaixo descrito para fins de venda.

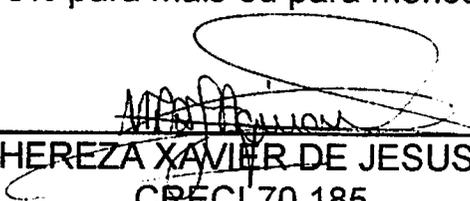
**Proprietário (a): Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

**Descrição:** É uma área de terreno 926,49 m<sup>2</sup>, identificada como Quadra E, lotes 16 e 17 Loteamento Jardim Ponta Porã – Bairro Mailasqui – São Roque/SP. Devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 01.08.088.0248.001.001

Segundo minha avaliação o valor do imóvel, situado neste Local é de :

**Área de terreno: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**

Podendo ter uma variação de 5% para mais ou para menos.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA THEREZA XAVIER DE JESUS AGUIAR**  
CRECI 70.185  
CPF 794.437.108-20  
RG 8.970.027-2

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

ZANDERCONT IMÓVEIS, com sede na Rua Enrico Dell'Acqua, 319 – Centro – São Roque – SP., CRECI 27.525-J, neste ato representado pela Sra. Silvia Mara da Silva, brasileira, casada, corretora de imóveis, RG. nº 28.322.474-5-SSP/SP., devidamente inscrita no CRECI 2ª Região sob nº 115.695, declara para os devidos fins que:

**Proprietário: ADJALMA BARBOSA IZEL**

Imóvel: UMA ÁREA de terreno com 926,49m<sup>2</sup>, identificado como Lotes 16 e 17 da Quadra E, Loteamento Jardim Ponta Porã – Bairro de Mailasqui – São Roque – SP., devidamente cadastrados junto à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sob nº 01.08.088.0248.001.001

Avaliação: Considerando a localização do imóvel, suas características e estado de conservação, avalio o imóvel em **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), como sendo o preço justo de mercado para venda.**

São Roque, 04 de Dezembro de 2019.

  
Silvia Mara da Silva

CRECI 115.695



**MARCOS ANTONIO DE MELLO**  
Corretor de Imóveis  
CRECI 50746-F  
Fone: (11) 4712-5951 E-mail: coringasr@ig.com.br

São Roque, 03 de Dezembro de 2019.

**A Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

Eu, **MARCOS ANTONIO DE MELLO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI n. ° 50.746-7, portador da cédula de identidade RG n. ° 12.223.251 e inscrito no CPF n.° 050.571.908-81, estabelecido à Rua Rui Barbosa, n.° 518 – Centro – São Roque/SP, atendendo solicitação de avaliação de imóvel para fins de venda.

**Proprietário (a): Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

**Dados do imóvel:** É uma área de terreno 926,49 m<sup>2</sup>, identificada como Quadra E, lotes 16 e 17 Loteamento Jardim Ponta Porã –Bairro Mailasqui -- São Roque/SP . Devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n° 01.08.088.0248.001.001

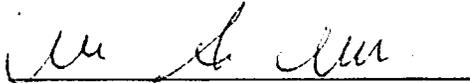
Segundo minha avaliação o valor do imóvel nesse local é :

Área do terreno: R\$ 160.000,00 ( Cento e sessenta mil reais)

Podendo ter uma variação de 5% para mais ou para menos.

Sem mais para o momento subscrevo-me  
mui.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO DE MELLO**  
CRECI: 50.746-7  
RG:12.223.251  
CPF:050.571.908-81



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

## Avaliação de Imóvel

### 1.0 Objetivo

Avaliação de imóvel de terreno com área de 926,49 m<sup>2</sup> localizado na Rua Getúlio Ribeiro, Quadra E, lotes 16 e 17, Loteamento Jardim Ponta Porã, Distrito de Mailasqui, em São Roque/SP, cadastrado na Prefeitura sob nº 01.08.088.0248.001.001, de propriedade de Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

### 2.0 Descrição da Área

Área de terreno com 926,49 m.

### 3.0 Características do Bairro

Localização		Condições	
Denominação	Distrito de Mailasqui		
Município	São Roque	Uso e Ocupação do Solo	Comercial
Estado	São Paulo	Poder Aquisitivo	Médio

#### Melhoramentos Públicos e Serviços Urbanos

Água	X	Escola	Próximo
Esgoto	X	Comércio	Próximo
Iluminação Pública	X	Transporte Coletivo	Próximo
Telefone	X	Energia Elétrica	X
Gás	-----	Guia e Sarjeta	X
Correios	X	Pavimentação	X



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

## 4.0 Características da Área

Características do Imóvel		
A	Área	926,49 m <sup>2</sup>
B	Formato	Irregular
C	Face	Sul
D	Conformação	Firme / Seco
E	Perfil Topográfico	Plano
F	Zoneamento	Zona Urbana Residencial de Média Densidade – ZUR-MD
G	Mata ou Área de Reserva	-----

## 5.0 Cálculo do Valor Unitário (Vu)

	Imobiliária	Fone	Área	Preço	Preço Unitário
1	Maria Thereza Xavier de Jesus Aguiar	99956-9747	926,49 m <sup>2</sup>	R\$ 144.000,00	R\$ 155,43 / m <sup>2</sup>
2	Marcos Antonio de Mello	4712-5951	926,49 m <sup>2</sup>	R\$ 160.000,00	R\$ 172,69 / m <sup>2</sup>
3	Zandercont Imóveis	9956-9747	926,49 m <sup>2</sup>	R\$ 175.000,00	R\$ 188,88 / m <sup>2</sup>
Média Aritmética					R\$ 172,33 / m <sup>2</sup>
Intervalo		30 % - Superior		R\$ 224,03 / m <sup>2</sup>	
		30 % - Inferior		R\$ 120,63 / m <sup>2</sup>	
Média Aritmética Saneada					R\$ 172,33 / m <sup>2</sup>

**Vu = R\$ 159,666,67 (cento e cinquenta e nove mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

São Roque, 06 de dezembro de 2019

2

Arthur Henrique Silva Boccato  
Gerente de Divisões - GDP  
CREA n.º 5061874464